

Projeto de Lei nº. 1086/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2021

Projeto de Lei nº. 1086/2021

AO EXPEDIENTE

Em:

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

05 MAI 2021

Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 MAI 2021

Protocolo:

Processo:

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR."

Nobres Parlamentares, a presente Propositura advém da necessidade de criação da Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS dentro do Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, com fito de padronizar as ações de execução das Secretarias do Estado de Rondônia e, além disso, tem como finalidade atender despesa com a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, haja vista a Lei Estadual nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em comento realiza o remanejamento do recurso das Ações 2091 e 2234 para a Ação 2490, cujo propósito é dar cobertura orçamentária de despesas correntes na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), conforme justificativa constante no Ofício nº 1270/2021/SEPAT-GAF.

Importante ressaltar que, já foi publicado o Edital de Convocação dos profissionais, tendo em vista a grande demanda que a Gerência irá assumir com o Projeto Meu Imóvel Legal, que visa executar o cadastramento e georreferenciamento de 8 (oito) mil lotes, em caráter temporário de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Dessa forma, o Governo do Estado visa dar maior efetividade e amplitude às atividades da SEPAT e almeja através deste Projeto sanar as pendências existentes no cenário da regularização fundiária rural do Estado, possibilitando um maior desenvolvimento e melhorias de condições de vida daqueles que direta ou indiretamente sofram reflexo desse desenvolvimento.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017689337** e o código CRC **9E3CCEF4**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.177640/2021-42

SEI nº 0017689337





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			483.700,25
13.019.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0658	29.184,00
		339093	0658	800,00
13.019.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0658	453.716,25
TOTAL				R\$ 483.700,25



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			483.700,25
13.019.16.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0658	453.716,25
		319013	0658	29.984,00
TOTAL				R\$ 483.700,25

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: 130019 - Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR
AÇÃO: 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.
Tipo da Ação: Atividade
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
Modo de Execução: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais.
Função: Administração.
Sub-Função: Administração-Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Contratados por tempo determinado remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não cumulativo.
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017689396** e o código CRC **F1B5091C**.